

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 139 / 2021
	Operação 3.2.2 – Pequenos Investimentos na exploração agrícola N.º 11 / Operação 3.2.2 / 2021 <u>Instalação de Painéis Fotovoltaicos – Next Generation</u>	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica (OTE) a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da Operação 3.2.2, «Pequenos investimentos na exploração agrícola», de acordo com o disposto no respetivo Regime de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 107/2015, de 13 de abril, na sua redação atual, conferida pela Portaria n.º 73/2021, de 30 de março, e no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais de financiamento (FEEI).

2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

2.1 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 5.º, 6.º e 7.º da Portaria n.º 107/2015, de 13 de abril, na sua redação atual, e o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, devem ser cumpridos pelo candidato na data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

No Anexo I é apresentada a lista de documentos para a instrução da candidatura.

Só são admitidas a concurso as candidaturas corretamente formalizadas e acompanhadas de todos os documentos obrigatórios.

No caso em que na notificação da decisão sejam solicitados documentos adicionais para verificação de critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser apresentados no prazo indicado, sob pena de revogação da decisão.

2.1.1 Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário

a) Constituição legal do beneficiário

Para verificação do critério de elegibilidade relativo à constituição legal do beneficiário, quer se trate de pessoa singular ou coletiva, deve ser apresentada a declaração de início de atividade, e no caso de



ASSUNTO: Projetos de investimento

pessoa coletiva deve também ser apresentada a respetiva certidão permanente de registo ou código de acesso.

O beneficiário, enquanto pessoa singular, que não tenha iniciado a atividade junto da Autoridade Tributária antes da apresentação da candidatura, poderá fazê-lo até à data de aceitação da concessão do apoio, devendo carregar no campo específico do formulário de candidatura a cópia do Cartão de Cidadão.

b) Cumprimento das condições legais da respetiva atividade na exploração diretamente relacionadas com a natureza do investimento

Para existir o cumprimento do critério, o beneficiário deve ser detentor de uma exploração agrícola.

c) Regularidade no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA

As condições de elegibilidade definidas nas alíneas d) e e) do artigo 6.º da Portaria n.º 107/2015, de 13 de abril, na sua redação atual, são verificadas automaticamente através do sistema de informação, pelo que não é necessário a apresentação de qualquer documento pelo beneficiário na submissão da candidatura.

d) Sistema de contabilidade

O sistema de contabilidade é verificado com a apresentação da declaração de início de atividade.

e) Titularidade da exploração

A titularidade da exploração é verificada em sala de parcelário. Quando o promotor da candidatura não é proprietário das parcelas constantes da candidatura (objeto de investimento) e portanto a titularidade tem por base um contrato entre o explorador (promotor da candidatura) e o Proprietário (designadamente, contrato de arrendamento ou comodato), deve ser assegurado que o mesmo cobre a perenidade da operação, mediante exibição da correspondente documentação em sede de sala de parcelário.



ASSUNTO: Projetos de investimento

O beneficiário deve proceder à criação de polígono (s) de investimento no(s) local(ais) onde vão ser instalados os painéis, em sala de parcelário, sobre as parcelas que constam do seu IE. O(s) polígono(s) criado(s) e respetiva(s) parcela(s) devem ser afetos ao(s) local(ais) de investimento criado(s) na candidatura. Cada polígono pode conter mais do que uma parcela, desde que as parcelas em causa sejam contíguas.

2.1.2 Verificação dos critérios de elegibilidade das operações

a) Custo total elegível

Os projetos de investimento candidatos à Operação 3.2.2, «Pequenos Investimentos na exploração agrícola» podem beneficiar do apoio desde que tenham um custo total elegível, apurado em sede de análise, igual ou superior a 1 000 € e igual ou inferior a 50 000 €.

O custo total elegível é determinado pelo produto do custo unitário, **o qual corresponde a 1,35€/watt**, pela potência total instalada dos painéis fotovoltaicos a adquirir (kWp).

b) Data de início dos investimentos

São elegíveis os investimentos que sejam executados após a data de apresentação da candidatura.

c) Verificação da coerência técnica

A coerência técnica é evidenciada pela existência de exploração agrícola, em nome do titular da candidatura, e relativamente à qual é apresentada avaliação/diagnóstico de necessidades energéticas a ser colmatadas pela instalação de painéis fotovoltaicos (documento emitido por técnico reconhecido pela DGEG (Direção Geral de Energia e Geologia)).

De igual forma, e em sede de memória descritiva da candidatura, deve o candidato apresentar, de forma detalhada, a necessidades de instalação dos painéis fotovoltaicos, por local de instalação (caso seja mais do que um).

Caso já existam painéis fotovoltaicos no(s) local(ais) de investimento, deve ser justificada a necessidade de aumento da potência instalada.



ASSUNTO: Projetos de investimento

Salienta-se que, tratando-se de investimento associado à modernização das explorações agrícolas, não pode o mesmo ser utilizado para o financiamento de áreas de negócio paralelas à exploração agrícola, como seja a produção de energia elétrica e sua posterior injeção e venda às redes elétricas. Assim, devem ser adequadamente avaliadas as necessidades de produção e o seu dimensionamento em função das especificidades de cada exploração agrícola.

d) Disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos

Relativamente ao cumprimento das disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, o candidato deverá apresentar os documentos comprovativos na fase comunicada na notificação da decisão.

2.2 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

Para efeitos de seleção será atribuída a cada critério de seleção a pontuação entre 0 e 20 pontos, sendo a respetiva ponderação definida no Anúncio de Abertura.

São considerados os seguintes critérios:

i) LOC – Localização do investimento.

A candidatura será pontuada tendo em conta a localização da maior parte da área da(s) parcela(s) apresentada(s), onde se localiza o investimento (> 50%), da seguinte forma:

- Território vulnerável de acordo com a Portaria n.º 301/2020 de 24 de dezembro e Zonas abrangidas pelo Plano Nacional para a Coesão Territorial, constantes do anexo III da RCM n.º 72/2016 – 20 pontos
- Zona desfavorecida de montanha (Portaria n.º 5/2019, de 04/01/2019) – 15 pontos



ASSUNTO: Projetos de investimento

- Outras zonas desfavorecidas e outras zonas menos desenvolvidas (Portaria n.º 5/2019, de 04/01/2019, e classificação NUTS II do continente, em que as regiões do Norte, Centro e Alentejo são consideradas menos desenvolvidas) – 10 pontos
- Outras situações – 0 pontos

ii) OEE – Origem da Energia Elétrica (situação pré-candidatura).

A candidatura será pontuada tendo em conta as fontes de energia utilizadas por local de investimento de painéis fotovoltaicos, constante da mesma, na situação de pré-candidatura, tendo em atenção as seguintes possibilidades:

- O local de investimento não tem ligação à rede de energia elétrica – 20 pontos
- A energia consumida no local de investimento provém apenas de uma ligação à rede de energia elétrica - 15 pontos
- A energia consumida no local de investimento provém de uma ligação à rede de energia elétrica e de produção própria – 10 pontos
- Outras situações – 0 pontos

Caso seja candidatado mais do que um local de investimento, para efeitos de pontuação neste critério de seleção será considerada a média da pontuação atribuída a cada um dos locais.

iii) IPF – Instalação dos Painéis Fotovoltaicos.

A candidatura será pontuada tendo em conta o local de investimento de instalação dos painéis fotovoltaicos, da seguinte forma:

- Painéis fotovoltaicos a instalar nas coberturas das construções, em pequenas barragens, em charcas, ou noutras infraestruturas tais como, poços, tanques e depósitos de água, infraestruturas estas já existentes na exploração agrícola – 20 pontos
- Outras situações – 0 pontos

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 139 / 2021
	Operação 3.2.2 – Pequenos Investimentos na exploração agrícola N.º 11 / Operação 3.2.2 / 2021 <u>Instalação de Painéis Fotovoltaicos – Next Generation</u>	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

Caso seja candidatado mais do que um local de investimento, para instalação de painéis fotovoltaicos, para efeitos de pontuação neste critério de seleção será considerada a média da pontuação atribuída a cada um dos locais.

iv) EAF – Agricultura familiar.

A candidatura será pontuada quando for apresentada por detentor de Estatuto de Agricultura Familiar, emitido pela Direção – Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (Decreto-Lei 64/2018, de 7 de agosto), válido à data de apresentação da candidatura.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

2.3 DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

Apenas são elegíveis os equipamentos/materiais associados à instalação fotovoltaica, tais como sejam painéis fotovoltaicos, inversores, estruturas de suporte ou cablagem de ligação, e os respetivos custos de instalação, adquiridos e realizados após a data da submissão da candidatura e desde que seja apresentado documento de avaliação/diagnóstico das necessidades energéticas que se pretende colmatar, efetuado por técnico reconhecido pela DGEG (Direção Geral de Energia e Geologia).

Faz-se notar que as baterias de armazenamento não são elegíveis no âmbito do presente Anúncio.

O custo total elegível é determinado pelo produto do custo unitário do watt pela potência total instalada dos painéis fotovoltaicos a adquirir (kWp). **O custo unitário do watt corresponde a 1,35€.**

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 139 / 2021
	Operação 3.2.2 – Pequenos Investimentos na exploração agrícola N.º 11 / Operação 3.2.2 / 2021 <u>Instalação de Painéis Fotovoltaicos – Next Generation</u>	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

Tratando de um anúncio em que o investimento elegível é determinado com base numa tabela normalizada de custos unitários, não é necessário apresentar orçamentos.

Por regra a operação deve ser executada nos termos e condições em que foi aprovada.

As despesas gerais não são elegíveis.

Nos termos e para os efeitos previstos no disposto na alínea f) do n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, a data previsional de execução das despesas elegíveis, previstas no anexo I da Portaria n.º 107/2015, de 13 de abril, na sua redação atual, tem como limite 12 meses contados da data da assinatura do Termo de Aceitação.

2.4 CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com os seguintes critérios:

- 1.º - Candidatura apresentada por membro de Agrupamento ou Organização de Produtores ou Cooperativa credenciada, com atividades no setor ou setores de investimento;
- 2.º - Menor montante de investimento elegível proposto.

Os critérios de desempate são aplicados a candidaturas que detenham a mesma Valia Global da Operação (VGO), para as quais não exista disponibilidade de dotação.

Relativamente ao primeiro critério de desempate (AP/OP ou Coop. credenciada) o promotor tem que à data de apresentação da candidatura integrar um Agrupamento de Produtores (AP) ou uma Organização de Produtores (OP) reconhecida ou uma Cooperativa credenciada.

A verificação de membro de AP/OP reconhecido é efetuada através de consulta ao iDigital (base de dados do IFAP, I.P.), sendo verificada a data de registo do promotor como membro do AP/OP, a data de início e a data



ASSUNTO: Projetos de investimento

de fim quando exista. Para o efeito considera-se membro de Agrupamento ou Organização de Produtores reconhecida, a “pessoa singular ou coletiva associada da entidade reconhecida como Agrupamento ou Organização de Produtores ou associada de associada da entidade reconhecida”

A verificação de Cooperativa Credenciada será confirmada no portal da CASES – Cooperativa António Sérgio para a Economia Social, em: Cooperativas → Credenciação *on line* → Cooperativas Credenciadas pela CASES. Aquando do preenchimento do formulário de candidatura o promotor deverá submeter uma declaração em como pertence à Cooperativa Credenciada.

2.5 NÍVEIS E LIMITES AOS APOIOS

Os níveis de apoio encontram-se definidos no Anexo III da Portaria n.º 107/2015, de 23 de abril, na sua redação atual, apresentando-se de forma resumida na seguinte tabela:

Taxa base	NG em Territórios Vulneráveis	NG em Territórios Não Vulneráveis
50% Zonas menos desenvolvidas e com condicionantes	Majoração 20 p.p. Nível de Apoio: 70%	Majoração 10 p.p. Nível de Apoio: 60%
40% Outras Regiões	Majoração 20 p.p. Nível de Apoio: 60%	Majoração 10 p.p. Nível de Apoio: 50%

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável e assumem a modalidade de custos simplificados, correspondendo o **custo unitário do watt a 1,35€**.

2.6 APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

O promotor previamente ao preenchimento da candidatura deve proceder à sua inscrição como beneficiário junto do IFAP, I.P.



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014 · 2020

GUIA DO BENEFICIÁRIO

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 139 / 2021

**Operação 3.2.2 – Pequenos Investimentos na
exploração agrícola**

N.º 11 / Operação 3.2.2 / 2021

Instalação de Painéis Fotovoltaicos – Next Generation

ASSUNTO: Projetos de investimento

Em caso de verificação de erros no preenchimento do formulário já submetido, deve o promotor desistir do mesmo, no Balcão do Beneficiário, e, querendo, proceder a nova submissão. Esta submissão corresponde a uma nova candidatura, para todos os devidos efeitos, nomeadamente a data da sua apresentação.

A Gestora,

Rita Barradas

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 139 / 2021
	Operação 3.2.2 – Pequenos Investimentos na exploração agrícola N.º 11 / Operação 3.2.2 / 2021 <u>Instalação de Painéis Fotovoltaicos – Next Generation</u>	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

ANEXO I - Lista de documentos a apresentar para controlo documental (sempre que aplicável)

Documentos a apresentar no momento de submissão da candidatura:

1. Certidão permanente do registo comercial ou código de acesso (no caso de pessoas coletivas).
2. Declaração de início de atividade no caso de pessoas coletivas e no caso de pessoas singulares que já tenham iniciado a atividade junto da Autoridade Tributária antes da apresentação da candidatura;
3. Cartão do Cidadão, no caso de pessoas singulares que não tenham ainda iniciado a sua atividade.
4. Documento de avaliação/diagnóstico das necessidades energéticas que se pretende colmatar, elaborado por técnico reconhecido pela DGEG (Direção Geral de Energia e Geologia).

Documentos a apresentar até à data de aceitação da concessão do apoio:

1. Declaração de início de atividade (no caso de pessoas singulares).

Documentos a apresentar com o pedido de pagamento:

1. Certificado de garantia da instalação, emitido pelo instalador, contemplando:
 - Garantia do equipamento (prazos mínimos) - Painéis – 10 anos; Componentes de fixação painéis – 10 anos; Inversores – 5 anos;
 - Garantia de desempenho do equipamento – contendo menção à diminuição da potência nominal desde os 2 anos até aos 25 anos (fim de vida útil do equipamento).
2. Documento que comprove o regular exercício da UPAC (Unidade de Produção para Autoconsumo), de acordo com a potência instalada e tendo em atenção o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro:



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014 · 2020

GUIA DO BENEFICIÁRIO

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 139 / 2021

**Operação 3.2.2 – Pequenos Investimentos na
exploração agrícola**

N.º 11 / Operação 3.2.2 / 2021

Instalação de Painéis Fotovoltaicos – Next Generation

ASSUNTO: Projetos de investimento

- A UPAC com potência instalada igual ou inferior a 350 W não está sujeita a controlo prévio;
- A UPAC com potência instalada superior a 350 W e igual ou inferior a 30 kW está sujeita a mera comunicação prévia;
- A UPAC com potência instalada superior a 30 kW e igual ou inferior a 1 MW está sujeita a registo prévio para a instalação da UPAC e a certificado de exploração.

3. Seguro de responsabilidade civil – UPAC sujeita a registo ou licença, ou seja, instalações com potência instalada superior a 30 kW.